

A instituição de incentivo fiscal para realização de projetos culturais no Estado do Tocantins encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a promoção e proteção das manifestações culturais, bem como na competência dos Estados para instituir benefícios fiscais relacionados ao ICMS, nos termos do art. 155, §2º, da Constituição.

A proposição encontra respaldo em experiências consolidadas no âmbito de diversas unidades da federação, que já adotam mecanismos semelhantes de fomento à cultura por meio de renúncia fiscal vinculada ao ICMS. Estados como Minas Gerais, Paraíba e Santa Catarina possuem legislações específicas que permitem a participação do setor empresarial no financiamento de projetos culturais, com percentuais de dedução.

No âmbito do Estado do Tocantins, embora existam instrumentos de apoio à cultura por meio de editais e políticas públicas setoriais, não se verifica a consolidação de um mecanismo estruturado e contínuo de incentivo fiscal via ICMS com ampla participação da iniciativa privada. Assim, a proposta representa um avanço institucional relevante, ao estabelecer um modelo de cooperação entre Estado e setor produtivo para o fortalecimento da economia criativa.

Sob a ótica empresarial, o incentivo apresenta benefícios práticos relevantes. Destaca-se, inicialmente, a possibilidade de redirecionamento de parcela do tributo devido para projetos culturais, sem aumento da carga tributária, permitindo às empresas maior protagonismo na alocação de recursos com impacto social. Ademais, a participação em iniciativas culturais contribui para o fortalecimento da imagem institucional das empresas, agregando valor reputacional e reforçando práticas de responsabilidade social corporativa. Há, ainda, a possibilidade de atuação territorial estratégica, com investimentos direcionados às regiões onde as empresas estão inseridas, favorecendo o desenvolvimento local e a melhoria do ambiente socioeconômico.

No que se refere aos impactos sobre o setor cultural, a experiência de outros estados indica que instrumentos dessa natureza tendem a ampliar o volume de recursos disponíveis, diversificar as fontes de financiamento e reduzir a dependência exclusiva do orçamento público.

Não obstante os aspectos favoráveis, a análise técnica identifica pontos de atenção que devem ser considerados para o adequado equilíbrio da política pública proposta. É fundamental a definição de limites globais de renúncia fiscal, de modo a mitigar impactos sobre a arrecadação estadual e assegurar previsibilidade orçamentária. Igualmente, a operacionalização do mecanismo deve observar critérios de simplicidade e eficiência, evitando excessiva burocracia que possa desestimular a adesão do setor empresarial.



Diante do exposto, a proposta possui relevância estratégica para o desenvolvimento cultural e econômico do Estado, com reflexos positivos potenciais para o desenvolvimento do Tocantins, no entanto deve-se garantir o equilíbrio fiscal, previsibilidade regulatória e segurança jurídica, de modo a viabilizar sua efetiva implementação sem prejuízos ao ambiente de negócios.

Palmas, 30 de março de 2026.

Daniel Alencar Bardal

Assessor- Fieto

Júlia Vieira

Assessora - Fieto